TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

SICOM

SISTEMA DE CONTROLE DE CONTAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO 2018

TABELAS AUXILIARES – SUBANEXO V

SUBANEXO V
FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

CODIFICAÇÃO UTILIZADA PARA CONTROLE DAS FONTES OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS		
1º DÍGITO	**GRUPO** DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Nessa classificação são segregados os recursos arrecadados no exercício corrente daqueles de exercícios anteriores, informação importante uma vez que os recursos vinculados deverão ser aplicados no objeto para o qual foram reservados, ainda que em exercício subsequente ao ingresso, conforme disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
2º e 3º DÍGITOS	**ESPECIFICAÇÃO** DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	
4º a 6º DÍGITOS	**DETALHAMENTO** DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	

GRUPO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS		
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	Recursos com destinação livre ou vinculada arrecadados no exercício corrente.
2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	Recursos com destinação livre ou vinculada arrecadados no exercício anterior. Esse código não deve constar do orçamento do município, devendo ser utilizado apenas para indicar o superávit financeiro do exercício anterior que servirá de base para abertura de créditos adicionais, respeitando as especificações das destinações de recursos.

CÓDI	DENOMINAÇÃO	
	RECURSOS ORDINÁRIOS	
00	Recursos Ordinários	Controla os recursos próprios arrecadados pela administração direta e indireta, as transferências federais e estaduais decorrentes da cota-parte Constitucional e demais recursos livres. Constituem recursos disponíveis para livre programação, sem destinação específica, isto é, que não estão vinculadas a nenhum órgão ou programação.

	RECURSOS DA EDUCAÇÃO	
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	Controla os recursos provenientes de impostos e transferências recebidas como repartição de receitas destinadas à educação para cumprimento do art. 212 da CF/88. Esse código destina-se à identificação do montante das despesas custeadas com recursos de impostos e transferências de impostos consideradas para cumprimento do limite constitucional e poderá ser utilizado tanto para o controle da vinculação dos recursos na origem como no momento da execução da despesa.

04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	Recursos provenientes da receita alternativa ao recolhimento do Salário-Educação, por parte das empresas, com vistas à manutenção do ensino de 1º grau, quer regular, quer supletivo. As empresas poderão optar por programas de bolsas de estudo, mediante recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do valor mensal devido, com a finalidade de aquisição de vagas na rede de ensino particular destinadas a seus empregados e aos filhos destes ou, pelo sistema de compensação, para quaisquer adultos ou crianças.
13	Serviços Educacionais	Recursos provenientes da arrecadação de receitas auferidas pelas atividades do sistema educacional, cuja natureza esteja diretamente relacionada à formação do educando (matrículas, anuidades, etc.). As receitas de atividades auxiliares, de apoio ou derivadas dos serviços educacionais propriamente ditos, devem ser classificadas nos títulos apropriados. Exemplos: matrículas e anuidades, serviços educacionais, tarifas de expedição de documentos, fotocópias, cópias heliográficas, etc., serviço de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos.
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	Recursos provenientes de transferências da União recebidos pelos Municípios, relativo ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, compreendendo os repasses referentes ao salário educação, **PNATE, PNAE, PPDE**, e demais programas do FNDE.
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica – 60%)	Controla os recursos provenientes de transferências recebidas do FUNDEB destinadas à aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício, em cumprimento ao inciso XII do art. 60 do ADCT da CF/88 e ao art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica – 40%)	Controla os recursos provenientes de transferências recebidas do FUNDEB destinados a custear despesas com a educação básica, não relacionadas no item anterior para cumprimento do inciso IV do art. 60 do ADCT da CF/88 com o art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
20	Transferências de Convênios - União/Educação	Recursos provenientes de convênios firmados com a União, com ou sem contraprestação de serviços, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.
24	Transferências de Convênios - Estado/Educação	Recursos provenientes de convênios firmados com o Estado, com ou sem contraprestação de serviços, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.
32	Outros Recursos Destinados á Educação	Controla os recursos vinculados não enquadrados em especificações próprias, cuja aplicação encontra-se destinada a programas de educação.
47	Transferências do FUNDEB– Complementação da União-60%	Controla os recursos provenientes da complementação da União ao FUNDEB conforme artigos 4º a 7º, artigos 21, 22, ambos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007
48	Transferências do FUNDEB– Complementação da União-40%	Controla os recursos provenientes da complementação da União ao FUNDEB conforme artigos 4º a 7º, artigos 21, 22, ambos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007

	RECURSOS DA SAÚDE	
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	Controla os recursos provenientes de impostos e transferências recebidas como repartição de receitas destinadas à saúde em cumprimento ao disposto no art. 198, § 2º da CF/88 e no Capítulo

		III da Lei Complementar nº 141/2012. Esse código destina-se à identificação do montante das despesas custeadas com recursos de impostos e transferências de impostos consideradas para cumprimento do limite constitucional e poderá ser utilizado tanto para o controle da vinculação dos recursos na origem como no momento da execução da despesa.
12	Serviços de Saúde	Recursos provenientes da arrecadação da receita proveniente da remuneração por serviços produzidos, decorrentes da prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico-odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública, etc. Esta classificação contempla ainda os recursos do Sistema Único de Saúde - SUS pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde.
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS – UNIÃO	Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Municípios, referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, (Piso de Atenção Básica - Fixo e Variável, Transferência de Alta e Média Complexidade, PSF, PACS e outros programas financiados por repasse regulares e automáticos).
21	Transferências de Convênios - União/Saúde	Recursos provenientes de convênios firmados com a União, com ou sem contraprestação de serviços, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com as ações e serviços públicos de saúde.
25	Transferências de Convênios - Estado/Saúde	Recursos provenientes de convênios firmados com o Estado, com ou sem contraprestação de serviços, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com as ações e serviços públicos de saúde.
31	Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS/ESTADO	Recursos provenientes das transferências dos Estados, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, para os Fundos Municipais de Saúde.
33	Outros Recursos Destinados á Saúde	Controla os recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.

	RECURSOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	
22	Transferências de Convênios - União/Assistência Social	Recursos provenientes de convênios firmados com a União, com ou sem contraprestação de serviços, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com as ações e serviços públicos de assistência social.
26	Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social	Recursos provenientes de convênios firmados com o Estado, com ou sem contraprestação de serviços, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com as ações e serviços públicos de assistência social.
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Recursos provenientes de transferências da União recebidos pelo Município referente ao Fundo Nacional de Assistência Social, para aplicação em assistência social.
34	Outros Recursos Destinados á Assistência Social	Controla os recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.

82	Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	(Artigo 1º, Decreto nº 13.111. 26/01/2011; artigo 12, Lei 1.633/1995, 20/12/1995, Art. 22 a 29 Lei nº 4.902/2016,). Recursos destinados a cofinanciar serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais de caráter continuado, permanente e planejado da Política de Assistência Social.

	RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS	
03	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira). Quando não houver a Segregação de Massa.	Recursos provenientes da arrecadação de receita das contribuições referentes ao Regime Próprio de Previdência Social, compreendendo a contribuição Patronal, a de servidores e os recursos da compensação financeira entre os Regimes de Previdência. **OBS: Quando não houver a Segregação de Massa.**
41	Recursos Destinados ao RPPS – Plano Previdenciário	Controla os Recursos Previdenciários no caso de segregação da massa, Portaria MPS 403/2008 e atualizações.
42	Recursos Destinados ao RPPS – Plano Financeiro	Controla os Recursos Previdenciários no caso de segregação da massa, Portaria MPS 403/2008 e atualizações.
43	Recursos da Taxa de Administração – RPPS	Controla os recursos da Taxa de Administração para o custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS. **Portaria MPS** nº 402/08 e atualizações, artigo 15, Incisos I. **Lei Federal** nº 9.717/98 artigo 6º, inciso VIII c.c. artigo 9º, inciso II,
44	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	Fonte destinada a controlar os recursos excedentes da taxa de administração, nos termos dos incisos III e IV, Artigo 15, da Portaria MPS nº. 402/2008 e atualizações. Esta fonte será ativada pela transferência das sobras na fonte **43**- Recursos da Taxa de Administração – RPPS no encerramento do exercício, caso a municipalidade tenha **criado por lei**, fundo específico para esta finalidade.

	RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	
90	Operações de Crédito Internas	Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro Nacional.
91	Operações de Crédito Externas	Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro Internacional.

	ALEINAÇÃO DE BENS	
92	Alienação de Bens - Móveis	Controla os recursos advindos da alienação de bens permitindo a verificação do cumprimento do disposto no art. 44 da LRF.
93	Alienação de Bens - Imóveis	Controla os recursos advindos da alienação de bens permitindo a verificação do cumprimento do disposto no art. 44 da LRF.

	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS	
05	Contribuição de Melhoria	Recursos provenientes da arrecadação de receita das contribuições de melhorias decorrentes de obra pública que gera valorização em bens imóveis do contribuinte.
10	Recursos diretamente arrecadados – (Administração Indireta e Fundos)	Recursos diretamente arrecadados pela Administração Indireta ou pelos Fundos, que estão vinculados a algum órgão ou programação

16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	Recursos provenientes das receitas recebidas pelos Municípios através de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional n.º 42, de 19/12/2003).
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	Recursos provenientes da arrecadação das contribuições para o custeio dos serviços de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda CF n.º 39, de 19/12/2002.
23	Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	Recursos provenientes de convênios firmados, com a União, com ou sem contraprestação de serviços, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinado a custear despesas correntes ou de capital, não destinados a educação, saúde e assistência social.
27	Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	Recursos provenientes de convênios firmados, com o Estado, com ou sem contraprestação de serviços, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinado a custear despesas correntes ou de capital, não destinados a educação, saúde e assistência social.
28	Transferências de Convênios - Outros	Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinado a custear despesas correntes ou de capital.
30	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	Recursos provenientes de transferências da União recebidos pelo Município referente ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, para aplicação em Habitação.
50	FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Recursos do Tesouro Municipal e recursos provenientes de fontes diversas, destinados exclusivamente para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
51	FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente	Receitas de recursos arrecadados com o pagamento de multas por crimes ambientais (art.73 da Lei nº 9.605/98) e recursos provenientes de fontes diversas destinados exclusivamente para o fomento de ações de defesa do meio ambiente, da qualidade de vida das pessoas e do desenvolvimento sustentável.
60	Recursos próprios dos Consórcios	Recurso próprio gerado pelo Consórcio de aplicação livre isenta de qualquer tipo de vinculação ou destinação específica. (Artigo 4º Portaria STN nº 724/2016)
61	Transferência de Consórcio – Contrato de Rateio	Recursos financeiros transferidos pelos entes da Federação consorciados com base o Contrato de Rateio para atendimento da finalidade específica estabelecida pela Norma. (Artigo 4º, I, 1º Portaria STN nº 724/2016)
70	Compensações Financeiras de Recursos Naturais	Recursos provenientes do resultado da exploração de Recursos Naturais
71	Multas de Trânsito	Recursos provenientes de receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito.
80	Transferências do Estado -FUNDERSUL	Recursos provenientes da Receita do Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNDERSUL - (Lei Estadual nº 1.962/1999, Lei nº 1.963/1999 regulamentado pelo Decreto nº 9.596/1999, e Lei nº 3.140/2005, art. 1º., regulamentado pelo Decreto nº 12.038/2006).
81	Transferências do Estado -FIS	FIS - Fundo de Investimento Social - (Art. 2º, c.c. Art. 9º, § 3º da Lei nº 2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4.170/2012).
86	Recursos Extraorçamentários	Controla os ingressos de recursos que não pertencem a execução orçamentária, como as entradas compensatórias ou os valores restituíveis.

88	Recursos de Transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores	Recursos de transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores
89	Outras Receitas primárias	Recursos provenientes de receitas primárias vinculadas e não classificadas nas especificações anteriores. Caso o grupo **89** seja utilizado, é obrigatória a informação do respectivo detalhamento da fonte, a partir do código 500, explicitando sua destinação. (Consultar letra "b" em **OBSERVAÇÃO)**
94	Outras Receitas Não-Primárias	Recursos provenientes de receitas Não-Primárias vinculadas e não classificadas nos itens anteriores. Caso o grupo 94 seja utilizado, é obrigatória a informação do respectivo Detalhamento da fonte, a partir do código 500, explicitando sua destinação. (Consultar letra "b" em **OBSERVAÇÃO)**

COD	**DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS**	**3.CONCEITUAÇÃO:** Maior nível de particularização da Fonte/Destinação de Recursos é utilizado na execução orçamentária. Embora seja facultado sua utilização na elaboração do planejamento orçamentário, o leiaute dos arquivos do SICOM para envio de dados orçamentários, não permite a sua aplicação, pois apresenta apenas **3(três)** dígitos para indicar a Fonte/Destinação de Recursos.
002	Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA	Recursos transferidos para o Município para atender a inclusão de jovens e adultos, que ainda não sabem ler e escrever, em um processo regular de ensino e aprendizagem.
003	Apoio a Pessoa Idosa - API	Recursos transferidos para o Município objetivando a promoção, o apoio e a execução de ações que implementem a Política do Idoso, em atendimento prioritário ao idoso de baixa renda, garantindo seus direitos.
004	Programa de Atenção à Criança – PAC	Recursos transferidos para o Município objetivando o atendimento do programa de atenção à criança.
005	Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	Recursos transferidos para o Município para o atendimento ao programa de pessoas portadoras de deficiência física.
006	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	Refere-se a receitas repassadas pelo Governo Federal, destinadas a erradicação das crianças de 0 a 14 anos do trabalho em situações de risco a saúde e segurança das crianças e adolescentes.
007	Programa Sentinela	Recursos transferidos pelo Governo Federal para prestar atendimento social especializado às crianças e adolescentes, bem como aos seus familiares vítimas de violências, e para criar condições para a garantia dos direitos fundamentais e o acesso aos serviços públicos existentes no Município às crianças e adolescentes atendidas pelo Programa Sentinela.
008	Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo (Bloco de Atenção Básica)	Recursos transferidos para financiamento de ações de atenção básica à saúde, conforme dispõe a Portaria n° 204/GM, de 29/01/2007, do Ministério da Saúde.
009	Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável - (Bloco de Atenção Básica)	Os recursos do bloco de financiamento da Atenção Básica Variável devem ser aplicados, exclusivamente, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde definidas para cada componente do bloco.
010	Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC – (Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar).	Os recursos do bloco de financiamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC devem ser aplicados, exclusivamente, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde definidas para cada componente do bloco.
011	Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação –	Os recursos do bloco de financiamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar –

	FAEC - (Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar).	MAC devem ser aplicados, exclusivamente, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde definidas para cada componente do bloco, considerando ainda o disposto no artigo 15 e 16, Portaria 204/2007.
012	Componente de Vigilância em Saúde – (bloco de vigilância em Saúde)	Os recursos do bloco de financiamento do Bloco Financeiro de Vigilância em Saúde devem ser aplicados, exclusivamente, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde definidas na Portaria nº 204/2007 e nº 1.378/2013 que tratam das diretrizes para a execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde.
013	Componente da Vigilância Sanitária – (Bloco de Vigilância em Saúde)	Os recursos do bloco de financiamento do Bloco Financeiro de Vigilância em Saúde devem ser aplicados, exclusivamente, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde definidas pelas Portarias nº 204/2007 e nº 1.378/2013 que tratam das diretrizes para a execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde.
014	Componente Básico da Assistência Farmacêutica – (Bloco de Assistência Farmacêutica)	Os recursos do bloco de financiamento de Assistência Farmacêutica devem ser aplicados, exclusivamente, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde definidas para cada componente do bloco, considerando ainda o disposto nas Portarias nº 204/2007 e nº 1.555/2013 que trata sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
015	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica - (Bloco de Assistência Farmacêutica)	Os recursos do bloco de financiamento de Assistência Farmacêutica devem ser aplicados, exclusivamente, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde definidas para cada componente do bloco, considerando ainda o disposto nos artigos 26, incisos I a IV, da Portaria 204/2007 e alterações.
016	Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - (bloco de Assistência Farmacêutica)	Os recursos do bloco de financiamento de Assistência Farmacêutica devem ser aplicados, exclusivamente, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde definidas para cada componente do bloco, considerando ainda o disposto na Portaria nº 204/2007 e Portaria nº 1.554/2013 que define regras de financiamento e de execução.
017	Componente para a Qualificação da Gestão do SUS - (Bloco de Gestão do SUS)	Os recursos do bloco de financiamento da Gestão do SUS devem ser aplicados, exclusivamente, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde definidas para cada componente do bloco, considerando ainda o disposto nos artigos 30, parágrafos, incisos I a X, parágrafo 1º, da Portaria 204/2007.
019	Convênio Trânsito	Refere-se às receitas transferidas para o Município para atendimento aos programas de trânsito.
020	Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde - (Bloco de Gestão do SUS)	Os recursos do bloco de financiamento da Gestão do SUS, devem ser aplicados, exclusivamente, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde definidas para cada componente do bloco, considerando ainda o disposto nos artigos 31, parágrafos, incisos I a XI, parágrafo Único, da Portaria 204/2007.
021	Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados à Educação Básica.
023	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados à Saúde.
024	Operações de Credito Internas - Outros Programas	Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender aos demais programas do Município.
025	Operações de Crédito Externas para Programas da Educação	Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para

	Básica	atender programas relacionados à Educação Básica.
027	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados à Saúde.
028	Operações de Crédito Externas - Outros Programas	Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender aos demais programas do Município.
029	Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	Recursos da receita de alienação de bens móveis e imóveis destinados a despesas relacionadas com a Educação Básica.
031	Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	Recursos da receita de alienação de bens móveis e imóveis destinados a despesas relacionadas com a saúde.
032	Alienações de Bens destinados a Outros Programas	Recursos da receita de alienação de bens móveis e imóveis não relacionados à educação e saúde.
036	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB 60%	Recursos provenientes da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos Vinculados do FUNDEB destinados a custear despesas com a remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício na Educação Básica.
037	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB 40%	Recursos provenientes da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos Vinculados do FUNDEB destinados a custear despesas com a Educação Básica, não relacionadas no item anterior.
049	Transferência do Salário Educação	Recursos de transferências da União para o Município, a título de salário educação, na forma da **Lei 10.832/2003.**
050	Transferências referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola.
051	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.
052	Transferências referentes ao Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE	Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, Lei 10.880/2004.
053	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Recursos de transferência da União para o Município, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, não classificáveis nos itens anteriores, e que não sejam repassados por meio de convênios.
056	Bolsa Família	Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Bolsa Família (PBF).
057	Investimentos na Rede de Serviços de Saúde (Bloco de Investimento)	Os recursos do bloco de financiamento do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde devem ser aplicados, exclusivamente, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde definidas para cada componente do bloco conforme estabelece a PORTARIA Nº 837, DE 23 DE ABRIL DE 2009, PORTARIA Nº 204/GM DE 29 DE JANEIRO DE 2007
061	FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Recursos do Tesouro Municipal e recursos provenientes de fontes diversas, destinados exclusivamente para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
071	Recursos Hídricos	Recursos de transferências para o Município de compensação financeira relativa aos royalties pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica.
072	Recursos Minerais	Recursos de transferências para o Município de compensação financeira relativa aos royalties pela utilização de recursos minerais para fins de aproveitamento econômico.

073	Royalties Petróleo	Recursos de transferências para o Município de compensação financeira relativa aos royalties pela produção de Petróleo. (75% destinados à Educação e 25% à Saúde, Art. 2º, §3º da Lei nº 12.858/2013)
074	Fundo Especial de Petróleo - FEP	Recursos de transferências para Fundo Especial de Petróleo – FEP.
501	Recursos provenientes do FUNDERSUL	Os recursos serão aplicados pelos municípios (Art. 2º, I, II, da Lei Estadual nº 3.140/2005*)*, exclusivamente, na: I - aquisição, locação e manutenção de equipamentos rodoviários, inclusive aquisição de combustíveis e lubrificantes; II - construção, manutenção, recuperação e melhoramento de rodovias municipais, inclusive bueiros, pontes e obras complementares;
502	Recursos provenientes do FUNDERSUL	Os recursos serão aplicados pelos municípios (Art. 2º, III da Lei Estadual nº 3.140/2005*)*, exclusivamente, na: III - contribuição do município, a título de contrapartida obrigatória em decorrência da celebração, com o Estado ou a União, de convênio cuja finalidade seja construção, recuperação, manutenção ou melhoramento em rodovias localizadas no município.
503	Recursos provenientes do Fundo Estadual de Investimento Social - FIS	Recursos destinados a investimentos de alcance social cujas realizações, por qualquer causa, não estejam sendo ou não possam ser atendidas, total ou parcialmente, por insuficiência de recursos do Estado ou do Município.
504	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Os recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), destinados a cofinanciar serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais de caráter continuado, permanente e planejado da Política de Assistência Social, serão transferidos diretamente aos Fundos Municipais de Assistência Social.
505	Recursos de transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores	Demais Transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores.
515	Recursos ordinários-**DRM** - (Desvinculação das Receitas dos Municípios)	Recursos provenientes da Desvinculação das Receitas dos Municípios. “Art. 76-B das ADCT”, Artigo 2º, Emenda Constitucional nº 93/2016, 08, de setembro de 2016.
000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores	Somente poderá ser utilizada a codificação 000 quando se tratarem de recursos que não se enquadrem em nenhum dos Detalhamentos anteriores. Nesse caso, o jurisdicionado poderá, alternativamente, estabelecer o nível Detalhamento de acordo com as suas necessidades, utilizando a codificação a partir do código 500, mediante consulta ao TCE MS, acessando (ver em letra “b” em OBSERVAÇÃO).

OBSERVAÇÃO:
a) - Os rendimentos de aplicação financeira devem ser vinculados à fonte original, com exceção da remuneração dos recursos do FUNDEB, que tem detalhamento específico, códigos 036 e 037, MCASP.
b) - Com o intuito de possibilitar maior controle e transparência na aplicação dos recursos públicos, caso necessite utilizar código de aplicação que **não** conste nesta tabela, deverão os jurisdicionados contatar o TCE/MS/SICOM, via e-mail “centraldeservicos@tce.ms.gov.br”, com a devida antecedência, apresentando justificativas, para que seja avaliada a viabilidade de sua inclusão.
c) - LC Nº 101\2000. **Art. 8o..... Parágrafo único**. “*Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”*. (Grifos DG/SIPCE).

d) - LC Nº 101\2000. Art. 50..... I – "*a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada*". (Grifos DG/SIPCE)